

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A/C Sr. (a). Pregoeiro (a)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 23087.005262/2018-91 ABERTURA: 06 / 06 / 2018 às 9h.**

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS

ILMO. Sr. (a). PREGOEIRO(A)

AGILLES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.160.038/0001-36, com sede na Av. Nelson Pereira Vilela, nº 246 – Bairro São Luiz – Santana da Vargem/MG, CEP 37.195-000, nesta ocasião representada por **VITOR HUGO LANZONI DE PAULA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 057.143.686-22, portador do RG SSP-MG 10.816.517, vem neste ato e, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com sustentáculo no Art. 109, alínea a do inciso I da Lei 8.666/93 c/c art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição da República, bem como item 12.1.2 do Edital e demais disposições legais aplicáveis, interpor, como de fato interpõe o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão do(a) pregoeiro(a) de declarar vencedor a empresa **TRANSCOMPE LTDA, CNPJ 64.469.919/0001-01**, qualificada nos autos do pregão em epígrafe, conforme fatos e fundamentos seguintes:

1. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Inicialmente cumpre destacar a tempestividade do presente recurso administrativo, para que dúvidas não parem sobre este ponto. O **Inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002** determina que declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

In casu, a declaração de vencedor ocorreu em 08/06/2018 (Sexta-Feira) com prazo até as 16:00horas para manifestação de intenção de recurso. Esta Recorrente apresentou intenção de Recurso dentro do prazo, conforme prazos do legais. Sendo o Recurso apresentado em 12/06/2018 via e-mail tem-se por manifestamente tempestivo o presente, devendo ser recebido e devidamente apreciado.

2. DOS FATOS

Em 06/08/2018, esta Recorrente participou do referido Pregão, tendo sua proposta devidamente classificada, por isso seu interesse no presente certame, o que a legitima e lhe dá condição legal para figurar no polo ativo da presente insurgência, máxime pela disposição contida no art. 4º, inciso XVIII da Lei n. 10.520/02, que instituiu a licitação na modalidade pregão:

XVIII – “declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias **para apresentação** das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razão em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”;

Inquestionável, portanto, sua legitimidade para postular a presente irresignação.

3. DOS FUNDAMENTOS

A UNIFAL lançou o pregão eletrônico para contratação de **LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTAS**.

A Empresa TRANSCOMPE LTDA, venceu o pregão, acontece que esta empresa **NÃO TEM** em seu último contrato social, o objeto de **LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTAS** e nem na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE que fica cadastrado no CNPJ.

A empresa TRANSCOMPE tem apenas o objeto de locação de veículos e garagem que é representado pelo **CNAE 77.11-0-00** - Locação de automóveis **“sem condutor”**.

Para que esta empresa fosse habilitada para este pregão, deveria ter em seu **contrato social até a data limite da apresentação de sua documentação** e também em seu **CNAE de nº 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista**.

O Código Civil em seu Art. 997, inciso II, obriga a mencionar o objeto do contrato social, isso é previsão legal.

Seção I Do Contrato Social

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, **mencionará**:

II - denominação, **objeto**, sede e prazo da sociedade;

Fica claro que as atividades da empresa tem que ficar denominadas em seu contrato social para legalidade de seu funcionamento.

Também fica claro com a falta da atividade exigida, a empresa TRANSCOMPE tem deixado de recolher o IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS, pois a mesma encontra em desacordo com a legislação da RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e na melhor forma do Direito, requer:

4.1 – Que seja o presente recurso recebido e autuado, por ser próprio e tempestivo, bem como por haver inegável interesse recursal e legitimidade no pleito, determinando-se à empresa recorrida que se manifeste em atendimento às disposições contidas no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição da República e, caso queira, sob pena de reputarem-se como verdadeiros os fatos alegados.

4.2 – Que a seja feita uma diligencia com a contabilidade desta UNIFAL e também junto à Receita Federal do Brasil e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, para comprovar que a empresa TRANSCOMPE **NÃO PODE** exercer atividade de locação de veículo com motorista até a data da apresentação dos documentos de habilitação.

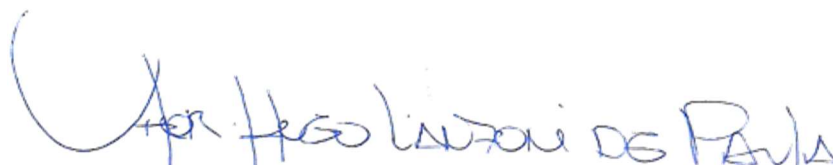
4.3 Que verifique se a empresa TRANSCOMPE está recolhendo ISS do serviço prestado anteriormente.

4.4 – Que não seja recebido documentos de contrato social e CNPJ atualizado, por não ter previsão legal para estes documentos.

Outros sim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso remetido à autoridade responsável para análise e decisão final, segundo dispõe o art. 109, da Lei 8.666/93.

Nestes termos, PEDE e aguarda DEFERIMENTO.

Santana da Vargem, 11 de Junho de 2018.


AGILLES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA